

Comunicação Interna

Data	04/11/2022	C.I. n.º	1670/2022
Emissor	SEFIN – Gabinete do Secretário		
Receptor	PGM – Procuradoria Geral do Município		
Assunto	Resposta à Comunicação Interna sob nº 2739/2022		

Prezado (a) Servidor (a),

Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente expediente administrativo à Procuradoria Geral do Município, em resposta a Comunicação Interna - C.I sob nº 2739/2022, na qual se solicitou manifestação da Secretaria Municipal de Finanças no Requerimento de nº 221/2022. O supracitado requerimento é de autoria da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná e requer informações acerca da Lei Municipal nº 907, de 15 de dezembro de 1971.

Constam como anexo a supramencionada comunicação interna os respectivos documentos:

(i) cópia de comunicação interna sob nº 372/2002, contendo manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, representada pela Sra. Secretária de Planejamento e Gestão Vanilse da Silva Pohl, nos seguintes termos:

“Em atenção ao Requerimento nº 221/2022, emitido pela Câmara Municipal de Cascavel, vimos nos manifestar de que a informação sobre a vigência da Lei Municipal 907/1971, deve ser fornecida pela Procuradoria Geral do Município.

Ademais entendemos que o questionamento a respeito do Convênio sobre o Programa mencionado na referida Lei, qual seja: Programa de Integração Fazendária – PROFAZ, será melhor respondido pela Secretaria Municipal de Finanças.”

(ii) cópia da lei municipal sob nº 907/1971.

(iii) cópia emitida por meio eletrônico, em consulta ao endereço www.leismunicipais.com.br, constando o termo “conteúdo obsoleto”, em relação a supracitada lei:



Comunicação Interna

Data	30/09/2022	C.I. nº	372/2022
Emissor	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Gabinete da Secretária		
Receptor	Procuradoria Geral do Município - PGM		
Assunto	Requerimento nº 221/2022		

Senhora Procuradora,

Em atenção ao Requerimento nº 221/2022, emitido pela Câmara Municipal de Cascavel, vimos nos manifestar de que a informação sobre a vigência da Lei Municipal 907/1971, deve ser fornecida pela Procuradoria Geral do Município.

Ademais entendemos que o questionamento a respeito do Convênio sobre o Programa mencionado na referida Lei, qual seja: Programa de Integração Fazendária – PROFAZ, será melhor respondido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Sendo oque tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento e Gestão

Emitido por:
Nicole Bressiani

Recebido em 04/10/22 às 11:31 hrs

Kátia

LEI Nº 907, DE 15/12/1971

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

⚠ Conteúdo obsoleto:

Este Ato não tem mais efeito prático, pois o conteúdo é temporal.

Visualizar Ato: Lei nº 907 /1971 - Cascavel-PR

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/01/2015



Prefeitura Municipal de Cascavel

Estado do Paraná

LEI Nº 907/71

DATA:- 15/12/1971

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

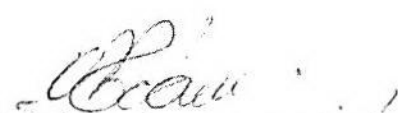
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando sua participação no Programa de Integração Fazendeira - PROFAZ, criado pela Lei Estadual nº 6.211, de 02 de Agosto de 1971, e regulamentado pelos Decretos nºs. 699, 701 e 702 de 20 de agosto de 1971, respectivamente.

Art.2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 17 de dezembro de 1971

= JACI MIGUEL SCANAGATTA =
Vice-Prefeito em exercício


= PAULO ANGELO MELANI =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

Conteúdo obsoleto:
Este Atto não tem mais efeito prático, pois o conteúdo é temporal.

Visualizar Atto: Lei Nº 907/1971 - Casrevel PR

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de inscrição no Sistema Leis Municipais: 20/01/2015

Diante das informações fornecidas e em síntese relacionadas acima, resta a Secretaria Municipal de Finanças pronunciar-se no tocante a questão a seguir transcrita do requerimento nº 221/2022.

2. Caso a resposta do item 1 seja negativa, informe se o município firmou outro convênio para a participação do programa mencionado na referida lei.

A fim de elaborar a presente resposta, foram consultados o Departamento de Tesouro Municipal e o Setor de ICMS, pertencente ao Departamento de Receita. Conforme informações repassadas, a Secretaria Municipal de Finanças desconhece convênio vigente para participação do programa mencionado na referida lei.

Essas são as considerações da Secretaria Municipal de Finanças sobre o tema em comento.

Atenciosamente,



Edson Zorek
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO EM:

07 / 11 / 22

ASS.: _____

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data	11/11/22	C.I. nº	3055/2022
Emissor	Procuradoria Geral do Município		
Receptor	Câmara Municipal de Cascavel		
Assunto	REQUERIMENTO 221/22		

Em resposta ao questionamento do Requerimento nº 221/22, da Câmara Municipal de Cascavel, que solicita informações sobre vigência da Lei Municipal nº 907 de 15 de dezembro de 1971, informamos que a referida Lei está vigente por não haver Lei que a revogou ou que dispôs sobre alterações que a regulamentaram de forma diversa sobre o tema.

Atenciosamente,


Kathia F. Santos
Encarregada
ATL – Apoio Técnico Legislativo